



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nicolaas Johannes Benjamin Pattiwael		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nicolaas Johannes Benjamin Pattiwael, na Holanda.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209840-6	PARECER: 0508/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Nicolaas Johannes Benjamin Pattiwael requer deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 07209840-6, a homologação da equivalência dos estudos que realizou no St. Maartens College, da cidade de Voerburg, na Holanda, no período de agosto de 1972 a junho de 1975, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar e diploma de término de curso devidamente traduzidos para o vernáculo e reconhecidos como verdadeiros pelo Vice-Cônsul do Consulado Brasileiro em Roterdã, com carimbo e selo consulares, aos 24 de novembro de 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendido com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Tendo, assim, cumprido as exigências anteriores para concessão do pedido, somos pela homologação como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Nicolaas Johannes Benjamin Pattiwael, na Holanda, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0508/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE